



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 100/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0027633/2021-45

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF / Intervenção Ambiental	2100.01.0027633/2021-45	14/05/2021	URFBIO Metropolitana

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Vale S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20
2.3 Endereço: Fazenda Córrego do Feijão, SN, ETC Alberto Flores, Brumadinho/MG	2.4 Bairro: zona rural
2.5 Município: Brumadinho	2.6 UF: MG
2.8 Telefone: (31) 3282 0353 (31) 97111-0557	2.9: E-Mail: central.ambiental.brumadinho@vale.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O MESMO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Retiro	4.2 Área Total (ha): 54,9225
4.3 Município/Distrito: Brumadinho -MG	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 19710	Comarca: Brumadinho
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 590.800

4.6 Coordenada Plana (UTM)

Datum: SIRGAS 2000

Y (7) 7.770.000

Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco
5.2 Unidades de Conservação: Não
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna (X) Raras (X) Endêmicas (X) Ameaçadas () - Especificar no Campo 11
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: SIM, Parque Estadual Serra do Rola Moça
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa
5.6 Vulnerabilidade Natural: Baixa/Muito Baixa
5.7 Prioridade para Conservação - Biodiversitas: Não inserido
5.8 Bioma: Mata Atlântica
Área (ha): 54,9225
5.9 APP com cobertura Nativa
Área (ha):
5.10 APP com uso consolidado
Área (ha): 0,197

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas	174	un
	8,344	ha
Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa	0,197	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas	174	un
	8,344	ha
Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa	0,197	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	8,3344
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	8,3344

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas	SIRGAS 2000	23K	591120	7769767
Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	590606	7770318

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Outros	Infra estrutura	8,3344

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
lenha nativa		19,5225	m ³

madeira nativa		
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISES DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS		
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<p>1. HISTÓRICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PA 2100.01.0027633/2021-45 • Data da formalização: 14/05/2021 • Solicitação Informação Complementar: 26/05/2021 • Entrega Solicitação Informação Complementar: 15/06/2021 • Data da emissão do parecer técnico: 16/06/2021 		
<p>2. OBJETIVO:</p> <p>É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,197 ha e Corte ou aproveitamento de 174 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 8,344, na Fazenda Bom Retiro visando a implantação do Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais – CAATA, zona rural do município de Brumadinho, a fim de aumentar a capacidade de atendimento, que atualmente conta com a fauna originária da evacuação e descaracterização de outras barragens da Vale S/A.</p>		
<p>3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:</p> <p>3.1. Imóvel Rural</p> <p>A propriedade está localizada na zona rural do município de Brumadinho, e possui área total de 54,922 ha, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob matrículas nº 19710. A área selecionada, alvo deste estudo, foi adquirida pela Vale S/A, e considera o atendimento às premissas colocadas pelo MPMG. Atualmente, a propriedade encontra-se em processo de regularização fundiária e ambiental.</p>		
<p>3.2. Cadastro Ambiental Rural</p> <p>- Número do registro: : MG-3109006-24DC.7BB0.EC47.41D7.AAF2.EDEA.AE95.B198</p> <p>- Área total: 54,9225ha</p> <p>- Área de reserva legal: 11,2228 ha</p> <p>- Área de preservação permanente: 18,3521 ha</p> <p>- Área de uso antrópico consolidado: 34,5884 ha</p> <p><u>- Qual a situação da área de reserva legal:</u></p> <p>(x) A área está preservada: 11,2228 ha</p> <p>() A área está em recuperação: xxxxx ha</p> <p>() A área deverá ser recuperada: xxxxha</p> <p><u>- Formalização da reserva legal:</u></p> <p>() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada</p> <p><u>- Qual a modalidade da área de reserva legal:</u></p> <p>(x) Dentro do próprio imóvel</p> <p>() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade</p> <p>() Compensada em imóvel rural de outra titularidade</p> <p><u>- Parecer sobre o CAR:</u></p> <p>Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a área de Reserva Legal é superior aos 20 % exigidos na lei, e conforme CAR existe Remanescentes de Vegetação Nativa em 19,0829ha na propriedade. Detectada uma diferença entre a área rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade / posse/ concessão (55,7522 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (54,9225 ha). A localização e composição da Reserva Legal, estão de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:</p> <p><i>"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)</i></p> <p>Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foi estabelecida medida condicionante para fins de retificação das informações relacionadas apresentadas no CAR MG- MG-3109006-24DC.7BB0.EC47.41D7.AAF2.EDEA.AE95.B198</p> <p>4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</p> <p>A área de intervenção para implantação do CAATA corresponde a 8,344 ha e é constituída por 0,043 de Campo Antrópico com árvores isoladas, 7,275 ha de Campo Antrópico/Pastagem, 0,911 ha de áreas de Habitação Rural e 0,110 ha de áreas de Solo Exposto, além de 0,005 ha ocupados por Corpo d'água. A propriedade esta localizada na bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio Paraopeba.</p> <p>Para implantação do empreendimento será necessária intervenção ambiental em 8,344 ha, através do corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas, dos quais 0,197 ha estão inseridos em Áreas de Preservação Permanente antropizadas, ora</p>		

classificadas como Campo Antrópico/Pastagem.

A intervenção em APP tem por objetivo realizar melhoria viária com a implantação de pista de rolamento com largura de 5,00 metro, execução de contenção em gabião dos dois lados da pista para estabilização e proteção da área de brejo e a implantação de bueiro celular triplo de 1,00X1,00 em concreto armado para amortecimento dos picos de cheia. A implantação do Bueiro tem como premissas a manutenção do espelho d'água existente no local, na cota 743,000, a transposição segura das contribuições pluviais, provenientes do talvegue, bem como o seu lançamento em estrutura dissipadora de energia. Diante o exposto a intervenção em APP requerida pode ser considerada atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme Inciso VII, Artigo 1º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Os dados provenientes do inventário quali-quantitativo da vegetação presente na área de intervenção foram fornecidos pela Vale S/A e advém do levantamento realizado pela empresa Amplo Engenharia em dezembro de 2020 (Levantamento arbóreo na Fazenda Bom Retiro). A metodologia utilizada para o levantamento foi o Censo Florestal (ou Inventário 100%), na qual todos os indivíduos presentes na área e que atendam ao limite de inclusão estabelecido são considerados. Dessa forma, foi levantada a totalidade de indivíduos arbóreos, incluindo os indivíduos pertencentes à família Arecaceae, os quais não apresentam rendimento lenhoso, e as árvores mortas em pé, cuja circunferência a altura do peito (CAP) fosse maior ou igual a 15,70 cm, o que equivale a um DAP igual ou maior a 5,00 cm, conforme preconiza a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 1.905/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

À título de informação, foram considerados, ainda, os indivíduos levantados no estudo realizado que não se encontram inseridos na área de intervenção. O resultado deste levantamento gerou a listagem florística apresentada no documento PUP. A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 8,299 ha onde está prevista a supressão de 174(cento e setenta quatro) árvores isoladas nativas vivas.

A área de intervenção representa 16% da área total da propriedade e o rendimento lenhoso previsto é de 133,4220m³ de madeira nativa, e 19,5225m³ de lenha conforme planilha apresentada. O material lenhoso proveniente da supressão parte será utilizado na propriedade e parte doada.

SINAFLOR ; Notificação SEI 21 de 14/05/2021

Taxa de Expediente: Valor R\$ 2.110,04, pagamento realizado em 04/05/21

Taxa florestal: Valor R\$ 3.619,26, pagamento realizado em 04/05/21

Taxa Floretsal COMPLEMENTAR Valor de R\$ 1.408,66, pagamento em andamento

4.1.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia : Cerrado/Floresta Estacional Semi decidual
- Vulnerabilidade Natural: Baixa/Mto Baixa
- Risco potencial erosão: Baixo/Médio
- Grau de Conservação da Flora: Médio
- Qualidade Ambiental: Baixa
- Unidade de Conservação: Não inserido. Mas está inserido na Zona de Amortecimento PESRMoça
- Risco Ambiental: Alto/Médio
- Componente Natural: Pouco favorável
- Área prioritária para conservação da Flora segundo Biodiversitas: Não Inserido

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora em perigo de extinção (Portaria MMA 443/2014), e possui espécies declaradas de interesse comum, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento, nos termos do Decreto 47.749/19. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos formalmente definidos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

A Área está localizada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, e não está em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público, em que pese tratar-se de área de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção segundo a legislação estadual (DN COPAM no 147/2010), nacional (Portaria IBAMA no 444/2014) e internacional (IUCN, 2017, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, onde não está prevista intervenção em fragmentos florestais, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Corte de Arvore Isolada nativa viva
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: não se aplica

4.3.

Vistoria realizada:

Esta análise foi iniciada em 24/05/2021, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

4.3.1.

Características físicas:

Topografia: A topografia é suave ondulado solo(LVAd1), calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Solo: solo de ocorrência é o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico típico, textura média, epieutrófico.

Hidrografia: A propriedade esta localizada na bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio Paraopeba.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A área de intervenção está inserida, oficialmente, nos limites do Bioma Mata Atlântica. De acordo com Ab'Saber (1971), a Floresta Atlântica pertence aos “domínios das regiões serranas tropicais úmidas, ou dos ‘mares de morros florestados”. A vegetação nativa presente atualmente na região de inserção do projeto consiste, predominantemente, em Floresta Estacional Semideciduado. Foram verificados, por meio de Censo Florestal, 125 indivíduos pertencentes a 40 espécies distribuídas em 21 famílias, conforme apresentado na Tabela 9. Dentre estes indivíduos, os quais não sofrerão supressão, foram verificados dois indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Fauna: Segundo informações dos estudos da fauna foi realizado um levantamento bibliográfico para toda a área de ocorrência potencial para a área do projeto:

Herpetofauna: Para a elaboração da lista de espécies da herpetofauna de ocorrência potencial para a região do projeto, foi realizado um levantamento bibliográfico no qual foram contabilizadas, ao todo, 34 espécies de anfíbios. Tais táxons estão distribuídos em 11 famílias distintas, sendo 10 de anfíbios anuros, entre elas *Brachycephalidae*, *Bufonidae*, *Craugastoridae*, *Hylidae*, *Hylodidae*, *Leptodactylidae*, *Microhylidae*, *Odontophrynidae*, *Phyllomedusidae*, *Ranidae* e uma família de cecílias, representada por *Siphonopidae* (LINARES; ETEROVICK, 2013; PINHEIRO et al., 2014; ANDRADE et al., 2016).

A maioria das espécies foi registrada no município de Brumadinho e, segundo os dados de Leite (2012), a maioria destas (94,1%) ocorre na Serra do Espinhaço. Sendo que, quatro espécies são consideradas endêmicas da Serra do Espinhaço (*Bokermannohyla martinsi*, *Crossodactylus trachystomus*, *Hylodes uai* e *Pseudopaludicola mineira*), e ainda, *B. martinsi* e *H. uai* consideradas restritas apenas na porção ao sul desta serra, no Quadrilátero Ferrífero.

Nenhuma espécie é considerada ameaçada de extinção, sendo a maioria avaliada pela IUCN (n=28) na categoria de ameaça pouco preocupante (Least Concern) e quatro são consideradas deficientes em dados (Data Deficient) (IUCN). Ressalta-se que as espécies classificadas nessa última categoria merecem atenção especial, uma vez que a deficiência em informação sobre estas inviabiliza a precisão da análise do risco de extinção (IUCN). As espécies listadas como Deficientes em dados são: *Ischnocnema izecksohni* (rãzinha); *Crossodactylus trachystomus* (rã); *Hylodes uai* (rã); *Pseudopaludicola mineira* (rãzinha).

No levantamento bibliográfico sobre a riqueza de espécies de répteis obteve-se um total de 35 táxons, entre serpentes, lagartos e anfisbênias (BORGES et al., 2013; LINARES; ETEROVICK, 2013). Nenhuma espécie consta na lista de espécies ameaçadas de extinção estadual (DN COPAM no 147/2010) e brasileira (Portaria MMA no 444/2014). Poucas espécies de répteis foram avaliadas pela IUCN, aqueles listados estão com o status de pouco preocupante (Least Concern) (IUCN).

Avifauna No levantamento bibliográfico realizado para a avifauna de ocorrência potencial para a região, foram identificadas 207 espécies de aves. A região tem predominância de espécies comuns e de ampla distribuição geográfica, típicas de pastagens antrópicas. Exemplos são: o urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), a rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*), o pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), a seriema (*Cariama cristata*), o caracará (*Caracara plancus*), o carapateiro (*Milvago chimachima*), a corruíra (*Troglodytes musculus*), o tiziú (*Volatinia jacarina*) e o tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

Destaca-se a ocorrência de duas espécies ameaçadas de extinção a nível global (IUCN), *Poospiza cinerea* (capacetinho-do-oco-do-pau) e *Jacamaralcyon tridactyla* (cuitelão), ambas as espécies classificadas como Vulnerável à extinção. Adicionalmente, *Sporagra magellanica* (pintassilgo) está classificado como Deficiente em dados (DN COPAM no 147/2010), ou seja, a espécie não possui informação suficiente para a análise de seu status de conservação. Outras cinco espécies foram classificadas pela IUCN como Quase ameaçadas à extinção, *Embernagra longicauda* (rabo-mole-da-serra), *E. Longicauda* (rabo-mole-da-serra), *Porphyospiza caerulescens* (campainha-azul), *Cistothorus platensis* (corruíra-do-campo) e *Phylloscartes eximus* (barbudinho).

Mastofauna Foi apresentado a lista de mamíferos de ocorrência potencial, obtida por meio de pesquisa bibliográfica, para a região do projeto. A zoocenose é composta por uma espécie da ordem Pilosa, 4 da ordem Cingulata, 2 da ordem Primates, 14 da ordem Carnivora (Procyonidae, Felidae; Canidae; Mephitidae e Mustelidae); 2 Artiodactyla; 11 Rodentia; um Lagomorpha e 13 Didelphimorphia.

Tal listagem apresenta ainda as espécies ameaçadas de extinção segundo a legislação estadual (DN COPAM no 147/2010), nacional (Portaria IBAMA no 444/2014) e internacional (IUCN). As espécies consideradas ameaçadas de extinção são: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Pseudalopex vetulus* (rapozinha); *Lontra longicaudis* (lontra); *Leopardus pardalis* (jaguatirica); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato); *Leopardus wiedii* (gato-maracajá); *Puma concolor* (onça-parda) e *Puma yagouaroundi* (gato-morisco). Ainda, o macaco-sauá (*Callicebus nigrifrons*) é classificado como quase ameaçado à extinção.

Ictiofauna O levantamento de dados secundários da ictiofauna de ocorrência potencial para a região do projeto identificou 42 espécies. Destas, quatro são exóticas à bacia do rio São Francisco e uma considerada ameaçada à extinção, *Harttia torrenticola* Oyakawa, 1993

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: redução das populações de espécies da flora, incluindo espécies de interesse ecológico especial, perda de habitat em áreas de preservação permanente redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo,

utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Será priorizado, neste projeto, o resgate das espécies epífitas e de interesse de conservação. Tais indivíduos poderão ser utilizados em projetos para recomposição de áreas alteradas e em propostas de compensação ambiental. Para o resgate, será utilizado o método de varredura, no intuito de priorizar o resgate de espécies de interesse para pesquisa e conservação. O resgate será iniciado antes e ocorrerá ao longo de todas as atividades de supressão, juntamente com o resgate a afugentamento de fauna. O resgate deve ser realizado, preferencialmente, pela manhã e o replantio à tarde. O material resgatado deverá ser identificado e armazenado, conforme suas especificidades, em uma estrutura provisória para, posteriormente, ser encaminhado a um viveiro ou imediatamente introduzidas em outras áreas de mesma fitofisionomia. A equipe deve ser treinada com foco nas espécies encontradas na região, de forma a facilitar e otimizar a coleta. Recomenda-se que, em caso de translocação destas espécies para fragmentos do entorno, tal atividade seja realizada imediatamente após o resgate, ou no menor tempo possível.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso. Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, ocorrerá intervenção em APP de baixo impacto

6. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 8,344 ha, dos quais 0,197 ha estão inseridos em Áreas de Preservação Permanente e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 133,4220 m³ de madeira nativa e 19,5220m³ de lenha nativa a ser doado e/ou utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, inclusive árvores nativas isoladas vivas, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGÉ nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo existente é superior aos 20,00% exigidos na legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 8,344 ha, através do corte ou aproveitamento de 174 árvores nativas isoladas vivas, dos quais 0,197 ha estão inseridos em Áreas de Preservação Permanente antropizadas, ora classificadas como Campo Antrópico/Pastagem, objetivando a implantação do Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais – CAATA, zona rural do município de Brumadinho, a fim de aumentar sua capacidade de atendimento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Por fim, recomendamos a NUREG-Metropolitana avaliar sobre condicionar a liberação do DAIA após o cadastramento no SINAFLOR pelo empreendedor, visto que conforme relatado no item 6.2 do requerimento para intervenção ambiental, o empreendedor informa a pendência do cadastro SINAFLOR em razão de erro de sistema, mas que providenciará o encaminhamento tão logo o sistema seja reestabelecido.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Coordenadoria de Controle Processual - Metropolitana

8. COMPENSAÇÕES:

8.1. Compensação por intervenção com supressão em área de Preservação Permanente

Considerando a necessidade de intervenção em 0,197 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e previamente aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,197 ha, tendo como coordenadas de referência x 590.490; y 7.770.000(UTM, Sigras 2000), na modalidade enriquecimento florístico por meio do plantio de exemplares da flora nativa da região, acelerando processos ecológicos relacionados aos ambientes ciliares, beneficiando a conservação da flora, fauna terrestre e fauna aquática, enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Considerando a área total devida de compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente igual a 0,197 ha, o número de mudas a ser utilizado na realização desta compensação é de 242 mudas, sendo 220 mudas plantadas e 22 mudas referentes aos 10% de perdas

8.2. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

É importante destacar que serão dadas as tratativas necessárias para que não ocorra o corte do indivíduo de *Cedrela fissilis* Vell., presente na área de intervenção, sendo o mesmo identificado e demarcado para evitar seu corte.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Na área de intervenção, haverá supressão de duas espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012. Seguindo as premissas do § 4º do Art. 73 do Decreto nº 47.749/2019, as espécies imunes de corte tiveram a proporção de indivíduos a serem plantados na compensação calculada conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.

- 4(quatro) individuos de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos Bignoniaceae Lei Estadual nº 20.308/2012 forma da compensação 05:01 total de 20 individuos
- 1 (hum) individuo *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose Bignoniaceae Lei Estadual nº 20.308/201 forma da compensação 05:01 total de 5 individuos

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **0,22ha**, na modalidade plantio e enriquecimento, por compensação intervenção em APP com supressão em 0,197ha e por compensação por supressão de espécies protegidas em 0,023 no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Coordenadas de referência x ; y (UTM, Sirgas 2000), da poligonal conforme planilha

Área do PTRF		
Vértices	Coord_X	Coord_Y
1	590519	7770020
2	590522	7770013
3	590523	7770011
4	590510	7770012
5	590509	7770012
6	590510	7770012
7	590510	7770016
8	590504	7770014
9	590500	7770012
10	590499	7770012
11	590497	7770013
12	590496	7770013
13	590495	7770017
14	590493	7770019
15	590494	7770020
16	590491	7770021
17	590490	7770022
18	590489	7770022
19	590489	7770031
20	590489	7770032
21	590488	7770045
22	590470	7770067
23	590465	7770074
24	590467	7770078
25	590511	7770074
26	590512	7770072
27	590514	7770068
28	590519	7770047
29	590522	7770034
30	590522	7770033
31	590519	7770028
32	590518	7770024
33	590519	7770020

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente ainda não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, mas já emitiu DAE

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam.	Permanentemente
7	Executar o PTRF aprovado e apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Conforme cronograma executivo do PTRF
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente até conclusão do projeto
9	Retificar no Cadastro Ambiental Rural, e junto ao cartório certidão de matrícula com as informações referentes à regularização fundiária da propriedade de forma a atender ao disposto na legislação vigente, apresentando nova certidão com as devidas averbações.	6 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957.407-0

Data da Vistoria: 24 /05/2021



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 21/06/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29638150** e o código CRC **ED5BF0E7**.